

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.

Cláusula 9.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de Março de 2008.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Assinado em Lisboa, em ... de ... de 2007, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, *Manuel de Nascimento Martins*.

Despacho n.º 29094/2007

Nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do Capítulo I, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2006 ao Oliveira do Bairro Sport Clube, NIPC 501 272 992 para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de Novembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Secretaria-Geral****Despacho n.º 29095/2007**

O Decreto-Lei n.º 118/2007, de 27 de Abril, que aprovou a Lei Orgânica do Fundo para as Relações Internacionais, I.P., abreviadamente designado FRI, I.P., estabelece que a sua organização interna obedece ao modelo de estrutura matricial.

A Portaria n.º 508/2007, de 30 de Abril, aprovou, em anexo, os respectivos Estatutos do FRI, I.P., os quais fazem parte integrante, fixando-se no seu artigo 3º em uma unidade a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares do FRI, I.P.

Por sua vez, o n.º 2 do artigo 22º da lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, estabelece que a constituição das equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias será efectuada de entre os efectivos do serviço cabendo a responsabilidade ao respectivo dirigente máximo.

Assim, determina-se que:

1 — É constituído no Fundo para as Relações Internacionais, I.P. uma equipa multidisciplinar que funcionará na dependência do Secretário-Geral, na qualidade de Presidente do FRI, I.P.

2 — Esta equipa multidisciplinar desenvolverá as tarefas identificadas nos números seguintes durante o período em que persistirem os pressupostos subjacentes à sua criação.

3 — Esta equipa prossegue as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto das receitas próprias;
- b) Elaborar indicadores de gestão que permitam acompanhar a evolução da situação administrativa e financeira;
- c) Elaborar os indicadores de gestão previsional com vista à aprovação superior;
- d) Elaborar os documentos de prestação de contas e relatório anuais;
- e) Organizar e manter actualizada a contabilidade, conferindo, processando e liquidando as despesas relativas à actividade do FRI, I.P.;
- f) Controlar o movimento de tesouraria, efectuando mensalmente o seu balanço;
- g) Manter actualizado o cadastro e inventário dos bens do FRI, I.P.;
- h) Organizar e manter actualizado o cadastro do pessoal afecto ao FRI, I.P., bem como o registo e controlo da assiduidade.

4 — O pessoal afecto ao Fundo para as Relações Internacionais, I.P. que seja necessário ao funcionamento da equipa é designado pelo Secretário-Geral.

5 — É nomeado como chefe desta equipa multidisciplinar, a técnica superior de 1ª classe Maria da Cruz Cartaxo Ramos Gouveia, sendo-lhe atribuído o estatuto remuneratório fixado aos chefes de divisão, nos termos do n.º 3 do artigo 22º da lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Maio de 2007.

30 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral, *Fernando d'Oliveira Neves*.

Despacho n.º 29096/2007

1 — Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 47/2007, de 27 de Abril, da Portaria n.º 503/2007, de 30 de Abril, e de acordo com o despacho n.º 21 550/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Setembro de 2007, determino que a técnica superior de 1.ª classe do quadro do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras Ana Catarina Martins Pimenta da Silva Rocha se mantenha no exercício de funções de dirigente intermédio de 2.º grau para o qual estava nomeada, na actual Divisão de Vistos da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas.

2 — A funcionária é nomeada para o exercício do referido cargo por possuir reconhecida aptidão e experiência profissional adequada, conforme *curriculum vitae* em anexo.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2007.

27 de Novembro de 2007. — O Secretário-Geral, *Fernando d'Oliveira Neves*.

Curriculum vitae

ROCHA (Ana Catarina Martins Pimenta da Silva) — nasceu em 30 de Outubro de 1972, em Angola; licenciada em 1995; exerceu a sua actividade no Gabinete Jurídico do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Março de 1996 a Maio de 1999; desde esta data foi afectada à Direcção de Serviços Administrativos e de Apoio Geral, a partir de 1 de Novembro de 2000 designada Direcção Central de Gestão e Administração, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com funções de assessoria jurídica na área dos recursos humanos.

Chefe de divisão, em Outubro de 2001, na Direcção de Serviços de Vistos e Circulação de Pessoas da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas.

Técnica superior de 1.ª classe do quadro do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Despacho n.º 29097/2007

1 — Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 47/2007, de 27 de Abril, Portaria n.º 503/2007, de 30 de Abril e de acordo com o Despacho n.º 21 550/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 17 de Setembro de 2007, determino que a Técnica Superior de 2.ª classe do Quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal técnico superior, Ana Cristina Santos Pedroso se mantenha no exercício de funções de dirigente intermédio de 2.º grau para o qual estava nomeada, na actual Divisão de Apoio Social e Jurídico da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidade Portuguesa.